



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Resolução 12/2023 - SME

A Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, por sua Secretária, a Sra. Maria Thereza Ferreira Cyrino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 9.394/96 que fixa as diretrizes e bases da Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.954 de 14 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas que regulamentarão o Processo de Inscrição e Triagem das Creches Municipais Próprias e Conveniadas,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º As inscrições para as vagas de Berçários I, II e III e Maternal nas Creches Municipais Próprias e Conveniadas deverão ser realizadas por sistema informatizado disponível no Portal Educajacarei, através do link: <https://educajacarei.com.br/creche/>

Parágrafo único. A inscrição deverá respeitar o nível, de acordo com a idade da criança, conforme a tabela de corte etário do Município atualizada anualmente e disponível no Portal Educ@ Jacareí.

Art. 2º No ato da inscrição deverão ser anexados os documentos originais e preencher as informações solicitadas como segue:

I – Para os níveis Berçário I, II e III e maternal no período integral:

- a) Certidão de nascimento, RG da criança ou termo de guarda (definitivo ou provisório);
- b) Documento oficial com foto da mãe e/ou responsável pela criança (RG ou CNH);
- c) Comprovante de endereço atualizado em nome do responsável pela criança;
- d) Comprovante de trabalho da mãe e/ou responsável;
- e) Informar a renda de todas as pessoas que residem no imóvel com a criança;
- f) Informar os gastos com alimentação e despesas com moradia (aluguel ou financiamento de casa própria);
- g) Extrato do último pagamento do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária;

II – Para o nível Maternal em período parcial:

- a) Certidão de nascimento ou RG da criança;



- b) Documento oficial com foto da mãe e/ou responsável pela criança (RG ou CNH);
- c) Comprovante de endereço atualizado em nome do responsável pela criança;

§ 1º Para a inscrição, a família deverá ser residente no Município de Jacareí.

§ 2º Só serão aceitas inscrições após a criança completar 4 meses de idade.

Art. 3º A veracidade das informações, serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança, que deverão mantê-las atualizadas sob pena de ter sua inscrição cancelada.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º As vagas serão preenchidas seguindo os critérios:

I – Alunos beneficiados em programas sociais, nos casos em que as famílias são assistidas pelo NAM ou nos casos em que as mães estão em situação de violência doméstica e familiar;

II – Pedido de transferência;

III - Data de inscrição.

Art. 5º Os pedidos de transferência seguirão os seguintes critérios:

I – data da solicitação;

II – irmão na unidade escolar;

III – trajeto de maior distância casa-escola na matrícula do aluno.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência terão prioridade no atendimento em relação às novas inscrições.

Art. 6º Como critério de desempate para preenchimento de novas vagas será considerado:

I - Para os níveis Berçário I, II e III, e Maternal em período Integral:

a) Mães trabalhadoras, inseridas no Programa Bolsa Família;

b) Mães trabalhadoras, com menor renda per capita;

c) Aluno com irmão na unidade escolar.

II- Para o nível Maternal, em período Parcial:

a) Data de nascimento, priorizando as crianças com maior idade;

b) Aluno com irmão na unidade escolar;

c) Endereço mais próximo da Unidade Escolar.



Art. 7º Os candidatos inscritos serão classificados semanalmente de acordo com os critérios desta Resolução.

Art. 8º Caso necessária qualquer alteração na inscrição, será considerada nova inscrição e a criança será reclassificada respeitando o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As listas de classificação serão publicadas no Portal Educ@Jacareí, no endereço eletrônico: <https://educajacarei.com.br/>.

Art. 10 Esgotadas as vagas na unidade escolar pretendida e havendo vagas em outra unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá vaga aos candidatos respeitando rigorosamente a lista de classificação geral.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do pai ou responsável, a criança continuará na lista de espera para a vaga desejada.

DA MATRÍCULA

Art. 11 Os pais e/ou responsáveis dos inscritos, quando disponibilizada a vaga e atendida rigorosamente à ordem de classificação, serão convocados via telefone móvel informado no ato da inscrição, podendo ser por meio de mensagem de texto e ou ligação, para efetivarem a matrícula.

Art. 12 Quando disponibilizada a vaga, o responsável terá 3 (três) dias úteis para realizar a matrícula na creche.

Parágrafo único. Formalizada a desistência por escrito, configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais após 03 tentativas devidamente registradas, ou caso não seja efetuada a matrícula no prazo, a vaga será disponibilizada ao próximo candidato classificado.

Art. 13 O responsável que não efetivar a matrícula no prazo estipulado poderá solicitar nova vaga desde que realize nova inscrição.



DA REMATRÍCULA

Art. 14 A rematrícula é a continuidade do estudo dos alunos e antecederá as demais matrículas por transferência ou novas inscrições na unidade escolar.

Parágrafo único. O período de rematrícula será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A criança que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas justificadas quando da:

- I – apresentação de atestado médico ou receituário do aluno;
- II – comprovação de férias dos pais ou responsáveis.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento de Planejamento Escolar, e ratificados pela Secretária Municipal de Educação.

Jacareí, 07 de novembro de 2023



DANIELLI VILLAR LEMES

Secretária Adjunta de Educação